

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-2021

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Eraldo Felix da Silva, portador da cédula de identidade nº ***5**8 S**/**, CPF 0**.*35.***-1*, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado: **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.811.891/0001-12, com sede na Tv. São Miguel, nº 74, Santas Rita, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, representada pelo(s) Sr(a) **Fabio Teixeira de Carvalho**, portador(a) da Documento de Identidade nº 1****00**4 S**/** e inscrito(a) no CPF sob o nº 0**.*1.***-*0, doravante denominada CONTRATADA, firmamento do presente QUARTO TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que tem por objeto a Contratação de serviços de locação de 3 (três) veículos diversos destinados para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1- O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2025, estendendo-se até 19 de abril de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância para conclusão da instalação dos equipamentos.

3.2- Para a referida prorrogação tem-se como base o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, em que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida na referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário, portanto, permanecerá inalterável, podendo haver posterior ajuste e reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caturama/ Bahia, 18 de março de 2025.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Contratante

Eraldo Felix da Silva
Presidente



Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____